

PUBLICADO

Em. 30/12/97

N.º 163

Notícia Local.

LEI N° 302/97

Altera o art. 3º da lei nº 49/91 de 22 de agosto de 1991.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 49/91 de 22 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c - 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- d - 01 representante da Secretaria Municipal de Transp.e Serviços Públicos.

II - dos Prestadores de Serviços:

- a - 01 representante dos Ortotécnicos;

III - dos Trabalhadores da Saúde:

- a - 01 representante do COREN;
- b - 01 representante dos Assistentes Sociais;
- c - 01 representante dos Nutricionistas;



- d - 01 representante dos Psicólogos;
- e - 01 representante dos Fisioterapeutas;

IV - dos Usuários:

- a - 01 representante da Ass.dos Deficientes Físicos da Região dos Lagos - ADERL;
- b - 01 representante do Grupo de Escoteiros Padre Manuel - GEPAM;
- c - 01 representante da Associação dos Diabéticos;
- d - 01 representante da Pestalozzi de Saquarema;
- e - 01 representante da Ass. de Pais e Amigos do Excepcional - APAE;
- f - 01 representante do Asilo N.S. do Carmo;
- g - 04 representantes das Associações de Moradores.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O princípio da paridade que trata a Resolução nº 33 de 23 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Saúde, será distribuída da seguinte forma:

50 % de usuários, 25 % de trabalhadores da saúde e 25 % de prestadores de serviços (público e privado).

Art. 2º - Fica suprimido da referida Lei o parágrafo 4º do Art. 3º acima alterado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 3º e seus parágrafos da Lei 49/91 de 22 de agosto de 1991, bem como demais disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1997.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

